PARECER PEDAGÓGICO Nº 250/2026

I. RELATÓRIO DESCRITIVO

1. O presente parecer tem por objeto a análise da Solicitação de Participação em Atividade Externa do servidor **Tiago Augusto de Araujo Pinto (**matrícula 27.039-1), Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro - RELT5, no **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA,** no período de **25 a 27 de novembro de 2026**, na cidade de **Curitiba/PR.** (doc.1049893).

2. O Memorando RELT5 1049891, Termo de Responsabilidade - Cursos 1049894, Comprovante de Inscrição_Tiago Augusto (1049923), Despacho GABPR 38730 (1054600),Comprovante de valores praticados (1056047), Anexo valor Inscrição 3º lote (1056073), Planilha 1055996, Cotação passagens aéreas (1055987), Despacho DIGIC 39972 (1057849) apresentam as tratativas internas e administrativas sobre a referida solicitação.

3. A Solicitação de Participação em Atividade Externa 409 (1049893) contém a identificação do requerente, as informações relativas ao evento e a exposição de motivos para participação na ação educacional.

4. A Informação Acadêmica DIACA(1057929) se manifesta pela regularidade do requerente junto à Secretaria Acadêmica.

5.Sobre a programação do evento, a presente análise foi realizada através das informações contidas no documento Programação 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo (1049928) e na página eletrônica do evento: Link Pesquisado

6. Os autos aportaram nesta Divisão Pedagógica (DIPED), conforme o Despacho COFAP 39975 (1057855), para emissão de Parecer Pedagógico nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.

7. O processo segue as normativas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

II. ANÁLISE PEDAGÓGICA

8. Para a composição dos atributos pedagógicos, no exame das peças que compõem a instrução processual, observa-se o enquadramento do **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA** como Ação Educativa / Evento / Curso, na forma do previsto no art.6º, inciso V, da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011.

9. O **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA** é um evento realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA e apresenta como tema central: **Permanência, Disrupções e Futuro.**

10. O CBDA *consolidou-se como um dos principais fóruns de debate do país, reunindo juristas, autoridades, membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores, servidores públicos e estudantes.*

11. Em relação aos aspectos metodológicos e conceituais, registra-se que a programação oficial do evento contempla conferências, oficina e painéis, conforme consta na Programação

40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo (1049928). As atividades serão desenvolvidas ao longo dos 3 (três) dias, proporcionando a abordagem de conteúdos estratégicos, o intercâmbio de experiências e a discussão das seguintes temáticas: *“O STJ e o Direito Administrativo” ; “Inteligência Artificial, ato administrativo e responsabilidade civil do Estado”; “Papel da defesa e das comissões de processo disciplinar: em busca da apuração disciplinar justa”; “O futuro das compras públicas: sicx e marketplace”; “Concurso público na Lei 14.965/2024: desafios e autonomia dos entes federados”; “LGPD do Setor Público”; “Poder de polícia, regulação, controle da atividade econômica e subsidiariedade estatal”; “Acordos substitutivos de sanções na Administração Pública: até onde podemos ir?”; “Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: impactos da reforma tributária”; “Pontos polêmicos do regime de credenciamento.”; “Gestão de riscos, integridade e controle em empresas estatais”; “O Novo Paradigma do Controle: Consensualismo, Segurança e Resultado"; "Sustentabilidade, Direito Administrativo e qualidade de vida"; “Ação administrativa baseada em IA: parâmetros mínimos”; “Produção de prova nos tribunais de contas”; “Como bem utilizar a inteligência artificial nas licitações e contratações públicas”; “Questões processuais relevantes na nova sistemática da Improbidade Administrativa”; “O futuro do governo digital e das infraestruturas públicas”; “Desmistificando implementação da Governança na Administração Pública”; “Regulação de serviços públicos de infraestrutura”; “A construção pelos tribunais do conceito de erro grosseiro”; “Contratação Sustentável”; “Empresas estatais: inovação tecnológica e papel transformador”; “Novos desafios da Infraestrutura”; “O Controle Jurisdicional dos atos administrativos: perspectivas”; “Advocacia pública na Arbitragem e Mediação”; “Como implementar a experimentação na Administração Pública”; “Processo Sancionador nas licitações e contratos administrativos”; “Aspectos polêmicos da Lei 13.303/2016; “Controle de convencionalidade nos atos administrativos: o que falta para avançarmos?”; “Controle externo brasileiro: novas funções e governança”; “Instrumentos de financiamento das obras de requalificação urbana: REURB, Retrofit, PPP’s, Concessões Urbanísticas, OUC e TDC.”; “Parâmetros para Acordos de Não Persecução Civil nas ações de improbidade.”; “A crise da governança em um mundo fraturado: desafios para sua implementação”; “Jurimetria e uso de dados pela Administração Pública”; e, “O Regime Jurídico-Administrativo em Transformação: novos desafios da Administração Pública contemporânea”.*

12. É oportuno, então, destacar que o **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA,** ao abordar a temática central “Permanência, Disrupções e Futuro”, configura-se em um espaço de aprendizagem, atualização técnico-jurídica e discussão crítica sobre os fundamentos, as transformações e os novos desafios da Administração Pública e do controle estatal. Desse modo, a capacitação apresenta aderência direta às necessidades funcionais do servidor e potencial de repercussão na qualidade, segurança técnica e efetividade das entregas institucionais do TCETO.

13. A solicitação de participação em evento externo foi requerida tempestivamente nos termos do Art.19, da Resolução Administrativa nº 01/2011.

14. Cabe ressaltar que dada a importância de incentivar e viabilizar o crescimento e o desenvolvimento profissional dos servidores desta Corte e, em acordo com art. 19, § 3º, da referida Resolução, recomenda-se a socialização dos conteúdos relevantes com os servidores que atuam na área afim da temática do evento em questão, com o objetivo de promover a multiplicação efetiva do conhecimento, conforme expresso no Termo de Responsabilidade - Cursos 1049894.

III . JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

15. Como indicada na Solicitação de Participação em Atividade Externa 409 (1049893), transcreve-se a exposição de motivos apresentada pelo solicitante:

> A participação no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo mostra-se de interesse institucional, considerando a pertinência dos temas abordados com as atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. O evento possibilitará o aprofundamento e a atualização de conhecimentos relacionados ao Direito Administrativo, à

Administração Pública e ao Controle Externo, entre outros, mediante o contato com conteúdos apresentados em palestras, debates e demais atividades integrantes da programação, conduzidos por profissionais e especialistas da área.

A programação permitirá, ainda, o acompanhamento de discussões atuais e relevantes para a atuação da Administração Pública e dos órgãos de controle, proporcionando contato com diferentes entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, bem como com experiências práticas.

Nesse sentido, a participação no evento contribuirá para o aperfeiçoamento técnico e para a ampliação do repertório aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito desta Corte de Contas, possibilitando a incorporação de novas perspectivas, entendimentos e práticas, com potencial de repercutir positivamente na qualidade dos trabalhos e no aprimoramento da atuação institucional.

IV. IMPACTOS ESPERADOS E POTENCIAL PEDAGÓGICO

16. A participação de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – CBDA**, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, apresenta relevante potencial pedagógico ao proporcionar atualização e aprofundamento de conhecimentos sobre temas contemporâneos do Direito Administrativo, a partir da reflexão proposta pelo tema central “Permanência, Disrupções e Futuro”. A participação em um dos principais fóruns nacionais de debate da matéria, que reúne especialistas, juristas, magistrados, membros do Ministério Público, gestores e servidores públicos, favorece o intercâmbio de experiências, a análise de tendências e a aproximação com diferentes perspectivas sobre a evolução da Administração Pública e dos mecanismos de controle. Como impacto esperado, destaca-se o aprimoramento das competências técnicas dos servidores, com potencial de aplicação dos conhecimentos adquiridos às atividades de fiscalização, instrução processual, orientação e análise jurídica desenvolvidas no âmbito do TCETO, contribuindo para maior segurança técnica, atualização jurisprudencial e normativa e qualificação das ações de controle externo, em consonância com os desafios e transformações da gestão pública contemporânea.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

17. Considerados os pressupostos administrativos e normativos que instruem o processo, nos termos da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, e sob enfoque estritamente pedagógico-formativo, este parecer manifesta-se favoravelmente à continuidade do pleito de participação do servidor **Tiago Augusto de Araujo Pinto** no **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA.**

18. Por fim, considerando o disposto no art. 19º, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submetemos esse parecer à apreciação superior.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA ALCÂNTARA PREGO DE ARAÚJO**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 08/10/2026, às 11:54, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **1057872** e o código CRC **A933B679**.